



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO N.º 31 / 2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º

[redatado] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.366.661/0001-47, com sede no SCN Quadra 04, Bloco "B", Sala 1032-M, Centro Empresarial Varig, Brasília-DF – CEP: 70714-900, neste ato representado pelo Senhor **RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**, [redatado]

doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.012673/2014-26 e Ata de Registro de Preços nº97/2014, do Tribunal Superior Eleitoral** e em observância às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais; bem como em observância aos termos do

Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Solução de Segurança para expansão do parque atual de segurança da Controladoria-Geral da União, contemplando o fornecimento de Firewall, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 128/2014, seus anexos, e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

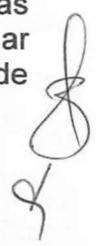
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos equipamentos/softwarees descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 08.366.661/0001-47, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 128/2014, nos seus anexos e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE:

1. Providenciará a instalação, em suas dependências, dos firewalls conforme item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 128/2014 e solicitará apoio técnico sempre que julgar necessário. O auxílio será realizado conforme garantia técnica (item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 128/2014).
2. Receberá provisoriamente o(s) equipamento(s) e o(s) software(s) no momento da entrega.
3. Realizará inspeção técnica nos equipamentos para verificação da sua integridade física e aderência às especificações constantes do Edital.
4. Realizará a inspeção técnica nos equipamentos e softwares, após a instalação dos equipamentos e softwares e conclusão do teste piloto.
 - 4.1. Verificando que os equipamentos e softwares estão em perfeitas condições, a equipe técnica da **CONTRATANTE** deverá encaminhar Laudo de Inspeção Técnica em até 5 (cinco) dias corridos ao Fiscal de Contrato para que seja efetuado o recebimento definitivo.



5. Emitirá, em até 10 (dez) dias corridos, o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do Laudo de Inspeção Técnica.
6. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com as especificações, prazos e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 128/2014.
2. Cumprir, obrigatoriamente, os eventos e prazos previstos no Cronograma de Eventos do item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 128/2014.
3. Entregar o objeto deste **CONTRATO** atendendo as especificações constantes dos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 128/2014 e as quantidades especificadas, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União.
 - 3.1. Os equipamentos do **Lote 1 – itens 3 e 4** nos endereços que serão informados oportunamente pela **CONTRATANTE**.
 - 3.2. As entregas deverão ser previamente agendadas nos telefones a serem indicados pela **CONTRATANTE**.
 - 3.3. Caso a data da entrega recaia em dia não útil, e não havendo solicitação da Administração para entregar nesse dia, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.
 - 3.4. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.
 - 3.5. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, em linha de produção e de primeiro uso.
 - 3.6. Os equipamentos deverão atender, rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive no tocante a marcas, modelos dos componentes e módulos internos e externos.

4. Substituir o(s) equipamento(s), acessório(s) e/ou componente(s) entregue(s) que apresentarem inconformidades, defeito por transporte e/ou por processo fabril, em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação pela **CONTRATANTE**.
5. Realizar as instalações e as configurações dos equipamentos no ambiente indicado pela **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional para a mesma.
6. Realizar a instalação de Firewalls nas dependências indicadas pela **CONTRATANTE**.
 - 6.1. Também deverá ser configurada a funcionalidade de redundância entre os firewalls e configuração da gerência.
 - 6.2. O projeto de implantação conter, no mínimo:
 - 6.2.1. descrição de todos os produtos a serem instalados;
 - 6.2.2. diagrama de interconexão dos equipamentos;
 - 6.2.3. projeto lógico de configuração;
 - 6.2.4. documentação do modo de configuração do cluster de firewall.
7. Providenciar a instalação física dos equipamentos nas dependências indicadas pela **CONTRATANTE**, para o **Lote 1**, a qual deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a emissão da autorização para instalação/configuração.
8. Providenciar cabos de força e demais cabos necessários para a instalação do(s) equipamentos nos racks indicados pela **CONTRATANTE**.
9. Disponibilizar 1 (um) técnico, certificado na solução para instalação do produto no Ambiente da **CONTRATANTE**.
10. Comprovar que possui em seu quadro de funcionários, profissional(is) com certificação da solução de Firewall e DDOS, conforme o caso, que será(ao) responsável(is) por avaliar e validar o projeto de implantação.
 - 10.1. A certificação do funcionário deverá ser apresentada em conjunto com o projeto de implantação.
11. Prestar garantia técnica conforme as exigências e prazos definidos no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 128/2014.
12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os produtos e serviços contratados.
13. Apresentar, juntamente com a nota fiscal dos produtos entregues, documento que comprove sua origem, quando bens importados, e a quitação dos tributos de importação a eles referente, sob pena de rescisão contratual e multa.
14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

15. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários e totais a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme descrito abaixo, pela execução do objeto deste contrato, constam de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de **R\$ 877.000,00 (oitocentos e setenta e sete mil reais)** o valor deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	3	• Firewall - Tipo 2	01	R\$455.000,00	R\$455.000,00
	4	• Firewall - Tipo 2 - HA;	01	R\$422.000,00	R\$422.000,00
Preço Global do Lote 1					R\$877.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado quando da entrega total de todos os produtos e ainda após a emissão do documento de Recebimento Definitivo, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento definitivo.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar nota fiscal dos produtos/serviços fornecidos, conforme último lance ofertado no pregão, bem como documento que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa

da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

- c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
- 3.1 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.
4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.
5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

I = (6/100)/365).

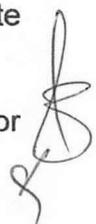
CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo contratual, comprovante de garantia, no valor de R\$43.850,00 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;



c) Fiança bancária.

2. Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
3. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a **garantia** para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas **depois** de esgotado o prazo recursal.
6. Nas hipóteses em que a **garantia** for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
7. A **garantia** prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
8. A **garantia** será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.
9. A devolução da **garantia** também ficará condicionada à comprovação, por 

parte da **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

10. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a **plena satisfação de todas as obrigações contratuais**, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato e o fim do período da Garantia Técnica. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas e da extinção do período de Garantia Técnica citada na Cláusula Quatorze.
11. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2015NE8000168 EMITIDA EM: 23/11/2015

VALOR: R\$ 877.000,00

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
2. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

3.1. Tabela 01 – Dos Graus e Correspondências:

Grau	Correspondência
01	Advertência formal.
02	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
03	0,1% sobre o valor total do contrato.



04	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.
----	------------------------------------

3.2. Tabela 02 – Das Infrações, Penalidades e Correspondências:

Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação TSE nº 128/2014 ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação TSE nº 128/2014 ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

4. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na Tabela 02 acima para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior ao da Tabela 02, a critério da Administração, os equipamentos e as licenças poderão não ser aceitas, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.
5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
6. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.
7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas.

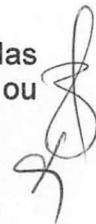
8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
10. A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
11. O período de atraso será contado em dias corridos.
12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
14. A **CONTRATADA** ainda poderá sofrer a penalidade de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:



- a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados na execução do objeto;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA TÉCNICA

1. As exigências e os períodos de garantia técnica são os definidos no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 128/2014.

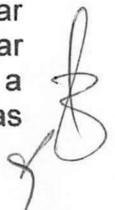
1.1. Para o Lote 1, o período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para todos os produtos e será contado a partir da data de aceite definitivo do(s) equipamento(s) ou software(s) a ser emitido pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do **BID**.

2. O **BID** reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

3. Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas



corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

4. O **BID** considera que práticas proibidas compreendem atos de:

a) **práticas corruptas**: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b) **práticas fraudulentas**: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

c) **práticas coercitiva**: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaça prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

d) **prática colusiva**: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) **prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

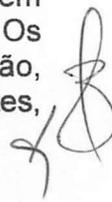
CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2. Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

3. Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

4. Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos. Os Bens são considerados produzidos quando, através de fabricação, processamento ou montagem substancial da maior parte de seus componentes,



resultem em produto comercialmente reconhecido, substancialmente diferente de seus componentes em suas características básicas, em sua finalidade ou uso.

5. A origem dos Bens e Serviços é distinta da nacionalidade do Contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 07 de Dezembro de 2015.

[Assinatura]

CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

[Assinatura]

RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

[Assinatura]

Leticia Leal Lima

NOME:
CPF:

[Assinatura]

Fernanda Mattos Marinelli Silva